## INFORME DIÁRIO JURÍDICO | Número 27 - 19/02/2019

## RESERVA DE 40% DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SE APLICA APENAS À FALÊNCIA, NÃO À RECUPERAÇÃO

Os ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluíram que a regra sobre a norários do administrador judicial – prevista no artigo 24, parágrafo 2°, da Lei 11.101/05 – se aplica es de falência, e não aos casos de recuperação judicial.

Em 2016, o pedido de recuperação de uma empresa foi deferido, sendo nomeada uma administradora s fixados em 3% do valor sujeito à recuperação. Após embargos de declaração da administradora, o do para 3,415%, totalizando R\$ 189.205,00, a serem pagos em 30 parcelas mensais. O juízo ainda e as parcelas já vencidas fossem pagas de uma vez, no prazo de 30 dias.

Em agravo de instrumento da empresa em recuperação, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ineração para 3% do passivo. Além disso, determinou a reserva de 40% do total para pagamento após o da recuperação.

No recurso especial, a administradora alegou violação dos artigos 24, parágrafo 2°, 154 e 155 da Lei Recuperação de Empresas (LFRE). Sustentou que a reserva de 40% dos honorários do administrador pótese de falência, mas não há essa determinação para os processos de recuperação.

Segundo a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, o parágrafo 2° do artigo 24 determina muneração do administrador sejam reservados para pagamento posterior, após atendidas as previsões 4 e 155 da lei.

"Vale frisar que esses artigos – que disciplinam a prestação e o julgamento das contas do judicial, bem como a apresentação do relatório final – estão insertos no capítulo V da lei em questão, ∍ção XII, trata especificamente do Encerramento da Falência e da Extinção das Obrigações do Falido",

De acordo com a ministra, o comando normativo apontado como violado condiciona o pagamento dos ervados à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência, sível aplicar essas providências às ações de recuperação judicial.

"Quisesse o legislador que a reserva de 40% da remuneração devida ao administrador fosse regra ém aos processos de soerguimento, teria feito menção expressa ao disposto no artigo 63 da LFRE – presentação das contas e do relatório circunstanciado nas recuperações judiciais –, como efetivamente ão às ações falimentares, ao sujeitar o pagamento da reserva à observância dos artigos 154 e 155 da eu a relatora.

Para a ministra, os procedimentos da falência e os da recuperação judicial guardam relação, mas têm s inerentes a cada processo. Assim, a Terceira Turma deu provimento ao recurso especial para afastar o pagamento de 40% do valor devido à administradora, mantendo as demais condições de pagamento pelo tribunal de origem.

Número do processo: Resp 1.700.700

Fonte: STJ. Disponível aqui.

## **Destaques:**

- <u>Portaria SUT nº 210 de 18 de fevereiro de 2019</u> Altera o art. 2° da portaria SUT nº 204/19 e ersão da "apresentação do manual de diferimento, ampliação de prazo de recolhimento, suspensão e benefícios de natureza tributária".
- <u>Retificação Portaria SSER nº 171 de 19 de dezembro de 2018</u> Dispõe sobre a base de cálculo o tributária do ICMS nas operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas as (isotônicas) e energéticas.
- <u>Ato Declaratório Executivo nº 1, de 18 de fevereiro de 2019</u> Dispõe sobre a restituição do a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.